



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, de 2023

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1.166, de 2023:

Art. XX. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, **que serão reajustados, anualmente, no primeiro mês de cada exercício, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos doze meses anteriores**, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem dispor sobre o reajuste anual, no primeiro mês de cada exercício, do valor per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23867.14891-00

Vale dizer que a Medida Provisória n. 1.166, de 2023, institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cujo objetivo é a promoção do acesso à alimentação por aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional, com a oferta de alimentos saudáveis e com regularidade. O PAA destina-se a famílias atendidas pela rede socioassistencial e por equipamentos públicos e sociais.

O PNAE, por seu turno, destina-se aos alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, e oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública<sup>1</sup>. O Governo, pelo programa, repassa aos entes e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Valores, no entanto, bem aquém do necessário a uma alimentação de qualidade às crianças.

Assim, tendo em vista a situação de insegurança alimentar que acomete as famílias mais necessitadas, em especial as crianças, faz-se necessário todo tipo de ação em prol de combater a fome e a insegurança alimentar. Razão pela qual apresentamos a emenda em tela, para a qual pedimos o apoio dos pares.

**Sala de Sessões, em                      de                      de 2023**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

---

1FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Sobre o PNAE. Disponível em <https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae> Acessado em 9/6/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238671489100>



\* C D 2 3 8 6 7 1 4 8 9 1 0 0 \*